



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.561/00

DATA: 31/05/00

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.426, de 17 de abril de 1.997 e dá outras providências.

Autoria: Ver. Jones Mário de Carli

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.426, de 17 de abril de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a aquisição de bezerras de raça leiteira do Programa Integrado de Produção Animal, através de contribuição de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) à produtores que possuam até 30 (trinta) alqueires.” (NR).

“§ 1º - O valor estabelecido no caput deste artigo destina-se a contribuir com parte dos recursos para aquisição de bezerras de raça leiteira, sendo que o valor do subsídio não deve ultrapassar o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada bezerra.” (NR).

“b) devolver em espécie 1250 (mil duzentos e cinquenta) litros de leite ou equivalente em moeda corrente no País, pelo período de 10 (dez) meses, com carência de 03 (tres) anos;”

“c) o leite deverá ser entregue em um dos laticínios de Coronel Vivida – Pr., e imediatamente após a entrega comunicado o Departamento de Desenvolvimento Rural.” (NR).

“Art. 2º - O Programa visa beneficiar produtores associados da Associação dos Produtores de Leite – APROLEITE, com até 30 (trinta) alqueires durante o período de 04 (quatro) anos, sendo de 100 a 200 produtores por ano, totalizando 400 a 800 propriedades.” (NR)

“Parágrafo Único: Fica a APROLEITE responsabilizada em criar mecanismos internos para que nenhum produtor seja excluído do programa por não dispor de recursos financeiros para ingressar no seu quadro social.”



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

“Art. 3º - Serão beneficiados os agricultores com até 30 (trinta) alqueires que apresentarem o seguintes requisitos:

b) comprovar o cultivo de pastos de inverno e verão para alimentação anual, conforme laudo técnico do Departamento de Desenvolvimento Rural;

d) comprovar que faz uso de silagem e/ou possua feno como alternativa de fonte de alimentação, conforme laudo técnico do Departamento de Desenvolvimento Rural.” (NR)

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.426, de 17 de abril de 1.997, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 3º - A:

“Art. 3º - A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um fundo rotativo para que, com a venda do leite mencionado no artigo 1º, §2º, alínea “b”, o valor seja aplicado neste fundo e reaplicado no programa.”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1426, de 17 de abril de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2.000.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


HELIO DE CARLI
Chefe de Gabinete

